CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA, ATRAVÉS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS E A ASSOCIAÇÃO LINGUÍSTICA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA.

A ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, situada à Av. Universitária Km 3,5, Cidade Universitária, Anápolis/GO, inscrita no CNPJ 01060102/0001-65, mantenedora do Centro Universitário de Anápolis, instituição de Ensino Superior, credenciado pela Portaria nº 628 de 15 de março de 2004 do Ministério da Educação, publicada no D.O.U. de 16 de março de 2004, representada por seu Reitor, Carlos Hassel Mendes da Silva, brasileiro, casado, médico e professor, RG nº 193528 SSP/DF, CPF nº 081.124.521-72, doravante denominada UniEVANGÉLICA, e a ASSOCIAÇÃO LINGUÍSTICA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob n.º 006793240001-06, com sede à Chácara número 4, Núcleo Rural Esperança II, Granja do Torto, Brasília - DF, neste ato representada por seu Secretário Executivo, José Carlos Alcantara da Silva, brasileiro, casado, pastor, RG 2684848 SSP/BA, CPF 308754205-91, residente е domiciliado nesta comarca, doravante denominada ALEM, firmam o presente convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por finalidade estabelecer e regulamentar um programa de cooperação técnica e científica entre a **UniEVANGÉLICA** e a **ALEM**.

§ 1º O programa de cooperação técnica e científica aqui estabelecido e regulamentado será tão amplo quanto for necessário ou desejável, incluindo a realização de estudos e pesquisas, teóricos ou amplificados, a ministração de cursos e de programas de capacitação, a realização de estágios, a concessão de bolsas de estudos e quaisquer outras atividades julgadas de interesse ou de conveniência pelas partes.

§ 2º Os projetos e atividades específicos que farão parte deste programa serão definidos em Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante do presente Convênio, neles se estabelecendo, de maneira pormenorizada, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos.

SI

§ 3º Poderão ser assinados tantos Termos Aditivos quanto forem os projetos e atividades considerados de interesse ou conveniência por ambas as partes, dentro do objetivo geral aqui definido, embora distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As responsabilidades das partes encontram-se descritas neste instrumento e serão complementadas nos Termos Aditivos.

- § 1º Para execução dos projetos e atividades previstos neste Convênio e em Termos Aditivos, as partes fornecerão recursos humanos, materiais e financeiros, cada parte arcando com suas despesas, a menos que explicitamente previsto em contrário em Termo Aditivo.
- § 2º As partes garantirão uma à outra o estabelecido neste Convênio e em Termos Aditivos, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de uma parte ocasionar à outra, por culpa, danos patrimoniais.
- § 3º É responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste convênio e seus Termos Aditivos conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas aqui e nos respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente Convênio cada uma das partes designará um Coordenador, dentro de quinze dias a partir de sua assinatura.

- § 1º Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa, após entendimentos com os órgãos das convenentes, a elaboração dos Termos Aditivos ao presente Convênio e seu encaminhamento à aprovação dos Setores de cada uma das convenentes.
- § 2º Caberá ainda a Coordenação Técnica e Administrativa, a responsabilidade pela solução e pelo encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Convênio, bem como levar, a quem de direito, desacordos eventualmente não solucionados.
- § 3º Cada projeto e atividade objeto de um Termo Aditivo terá um executor, designado de comum acordo entre as partes, a quem caberá supervisionar e gerenciar a execução

W Modern

dos trabalhos, de conformidade com o previsto neste Convênio e no respectivo Termo Aditivo.

§ 4º O Executor gerenciará e executará os trabalhos em consonância e em constante articulação com a Coordenação Técnica e Administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS TERMOS ADITIVOS

Para cada projeto e atividade desenvolvida dentro do presente Convênio será assinado um Termo Aditivo, que descreverá, em detalhes, o referido trabalho.

- § 1º A descrição de que trata o item anterior conterá, pelo menos, os seguintes itens:
- a) justificativa e objetivos do trabalho;
- b) nome do Executor responsável pela supervisão e gerência do trabalho;
- c) descrição das etapas do desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa e a descrição de como será realizado o exame desses resultados;
- d) datas de início e prazos de cada uma das etapas;
- e) recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- f) requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessário para o desenvolvimento do trabalho;
- g) orçamento e fonte dos recursos, e definições do índice de reajuste dos valores orçados;
- h) cronograma de desembolso dos recursos;
- i) eventuais restrições de uso e de divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição das partes para a execução do trabalho;
- j) cláusulas específicas relativas à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho estabelecido no Termo Aditivo:
- k) outros pormenores que se fizerem necessários para a perfeita execução do trabalho estabelecido no Termo Aditivo.
- § 2º O Termo Aditivo só tornará válido depois de assinado pelos representantes legais das partes, pela Coordenação Técnica e Administrativa do Convênio e pelo Executor do trabalho previsto no Termo Aditivo.
- § 3º A alteração de um Termo Aditivo só se fará mediante outro Termo Aditivo.
- § 4º A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um Termo Aditivo não prejudicará os trabalhos ou outros Termos Aditivos.

W Crossin

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá duração por prazo indeterminado, podendo, porém, ser rescindido, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia, por escrito, de pelo menos 60 (sessenta) dias.

- § 1º No caso de rescisão, as partes definirão, através de Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e pendências, inclusive sobre o destino de bens eventualmente cedidos por empréstimos ou comodato, direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como restrições ao uso e à divulgação de bens e informações colocadas à disposição das partes.
- § 2º O Termo de Encerramento supracitado levará em consideração o impacto da rescisão sobre Terceiros, a fim de assegurar-lhes quaisquer direitos a que tenham feito jus em virtude das atividades desenvolvidas na vigência do Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

ERNEI DE OLIVEIRA PINA

Chanceler UniEVANGÉLICA Presidente da AEE

CARLOS HASSEL MENDES DA SILVA

Reitor UniEVANGÉLICA

JOSÉ CARLOS ALCANTARA DA SILVA

Secretário Executivo ALEM

Testemunhas:

Nome

Nome: CPF: